

LEI N° 952 DE 07 DE MAIO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
IMPLANTAÇÃO DA FITOTERAPIA NA
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Secretaria da Saúde autorizada a implantar a política de incentivo à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a inovação de produtos fitoterápicos, com base na biodiversidade regional, abrangendo plantas medicinais ativas e exóticas adaptadas, ampliando as opções terapêuticas aos usuários do SUS, assim como priorizando as necessidades epidemiológicas da população, obedecendo aos regulamentos legais.

Art.2º- Deve ser implantada ou implementada a Farmácia da Floresta com anuência da Secretaria de Saúde, garantindo o acesso às plantas medicinais e serviços relacionados à fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, considerando o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e a Secretaria Municipal de Agricultura (SMA) estimularão as iniciativas comunitárias para a organização e reconhecimento das práticas tradicionais e populares com plantas medicinais, bem como as iniciativas de cultivo através da agricultura familiar.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Núcleo de Fitoterápicos exercerá a coordenação geral, no âmbito do Município, das ações decorrentes da política de incentivo à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a inovação de produtos fitoterápicos.

Art.5º- Para efeito da aplicação da política prevista na Lei fica reconhecido como Horto Matriz, o Horto de Plantas Medicinais Parque Ecológico Farmácia da Floresta, do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e instituído como Oficial, o Horto de Plantas Medicinais do Núcleo de Fitoterápicos.

Art.6º- Fica o Secretário de Saúde autorizado a elaborar norma de inspeção para Serviços de Fitoterapia.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de fitoterapia em Saúde Pública terão o prazo de 180 dias a partir da data da publicação do ato normativo para se adequarem ao Regulamento Técnico.

Art.7º- Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Regulamento citado no antigo anterior serão dirimidos através de portaria do Secretário da Saúde.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de maio de 2012

Raimundo Nonato Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL